



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

**LEI N° 1140, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, A  
SEMANA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Mangaratiba, a Semana Municipal da Educação Infantil na segunda quinzena de agosto de cada ano, em consonância ao artigo 1º da Lei Federal n.º 12.602, de 03 de abril de 2012, a qual institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil, em homenagem à Dra. Zilda Arns.

**Art. 2º** - Por Educação Infantil se entende o atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar, bem como com a formação integral da criança.

**Art. 3º** - São objetivos básicos da Semana Municipal da Educação Infantil:

I – Valorizar as crianças como protagonistas do processo educacional e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal;

II – Criar espaços de interação, discussão, cidadania, participação, sustentabilidade e de vivência da autonomia e da criatividade da criança;

III – Oportunizar experiências com as múltiplas linguagens;

IV – Promover espaços de formação, de valorização, troca de experiências e cooperação entre os educadores e sociedade;

V – Integrar crianças de diferentes regiões do Município através do Brincar;

VI – Promover espaços de promoção e educação em saúde, através de atividades lúdicas, avaliação nutricional, oral e informações de saúde;

VII – Proporcionar a formação das crianças através das discussões sobre o meio ambiente.

**Parágrafo Único** – Nas atividades vinculadas à Semana Municipal da Educação deverão ser observados os princípios e objetivos fixados pela Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 4º** - Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal organizar a Semana Municipal da Educação Infantil, podendo estabelecer parcerias com outras pastas de governo e formar uma comissão organizadora composta por representantes dos centros de educação



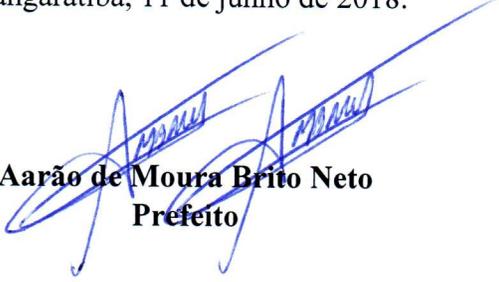
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito

infantil municipais, bem como por pais de alunos matriculados.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de junho de 2018.

  
**Aarão de Moura Brito Neto**  
Prefeito

Projeto de Lei nº 148/2017 – Vereador Renato José Pereira